



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Protocolo nº 032/2023/GAF

(Compromisso nº 4004/2023)

CONSTRUÇÃO DE BUNKER ATM, EM LAVRE

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre**, pessoa coletiva nº 510836216, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, José Maria Barroso Fernandes, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio profissional na Rua Dr. Miguel Bombarda, nº 66, 7050-467, Lavre, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de Assembleia Municipal de 15/12/2023 e de Câmara Municipal nº 20 de 04/10/2023 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista a assegurar a construção de um Bunker – ATM, em Lavre, propriedade da segunda outorgante, essencial para esta população.

Cláusula 2ª

(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **50%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª
(Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **12 174,36€** (doze mil cento e setenta e quatro euros e trinta seis cêntimos) será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4ª
(Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 0102 08050102 das Grandes Opções do Plano e rubrica 2018/A/3 do orçamento do Município para o ano de 2023, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 19/12/2023 com o seguinte nº sequencial 4004/2023.

Cláusula 5ª
(Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª
(Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7ª
(Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.



Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 12/07/2023, com a validade de seis meses;

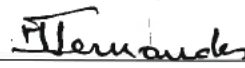
Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 06/11/2023, com a validade de seis meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 20/12/2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal
de Montemor-o-Novo


(Olímpio Manuel Vidal Galvão)

O Presidente da União de Freguesias
de Cortiçadas de Lavre e Lavre


(José Maria Barroso Fernandes)